

## ATO NORMATIVO Nº. 35/09

Dispõe sobre os valores de taxas de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o Exercício de 2010 e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 926ª sessão plenária de 10/11/2009; e

Considerando os termos da Resolução nº 513, de 21 de agosto de 2009, do Confea, que fixa os valores das taxas de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

### DECIDE:

Art. 1º Fixar as taxas de serviços a serem cobradas das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, conforme a tabela abaixo:

| SERVIÇO   | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| <b>I – PESSOA JURÍDICA:</b>   | -           |
| a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)                            | 152,00      |
| b) visto de registro  | 76,00       |
| c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica  | 31,50       |
| d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações   | 31,50       |
|   |             |
| <b>II – PESSOA FÍSICA:</b>  | -           |
| a) registro profissional  | 49,50       |
| b) visto de registro  | 31,50       |
| c) expedição de carteira de identidade profissional   | 31,50       |
| d) expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional                             | 31,50       |
| e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física   | 31,50       |
| f) emissão de CAT sem registro de atestado  | 31,50       |
| g) emissão de CAT com registro de atestado  | 51,50       |
| h) emissão de relação de ARTs - até 20 ARTs   | 31,50       |
| i) emissão de relação de ARTs - acima de 20 ARTs  | 63,00       |
| j) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações   | 31,50       |
| l) análise de requerimento de incorporação de atividade concluída ao acervo técnico no país e no exterior | 190,00      |

§ 1º Os serviços e documentos disponibilizados pelo Crea-ES aos profissionais, pessoas jurídicas e ao público em geral, via internet, ficam isentos de cobrança de taxa.

§ 2º O visto de registro previsto no Inciso II, alínea “b” será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

Art. 2º O Crea-ES fornecerá às pessoas físicas e jurídicas que pagarem a anuidade até 31 de março uma certidão de registro e quitação, sem ônus, mediante requerimento, a qualquer tempo do exercício.

Art. 3º A taxa devida ao Confea pelo registro de direito sobre obras intelectuais (direito autoral) é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Art. 4º As multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, atualizadas na forma da lei, terão, respectivamente, os seguintes valores:

| MULTAS FIXADAS pelo ART. 73 da LEI nº 5.194, de 1966 |             |
|--|-------------|
| ALÍNEA   | VALOR (R\$) |
| a)   | 108,00      |
| b)   | 171,00      |
| c)   | 484,00      |
| d)   | 801,50      |
| e)   | 4.026,00    |

Art. 5º A arrecadação bruta de valores de serviços e multas estabelecidos neste Ato terá a seguinte destinação, conforme dispõem os arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966:

I – 15 % (quinze por cento) para o Confea; e

II – 85 % (oitenta e cinco) por cento para o Crea-ES.

Art. 6º A transferência relativa à arrecadação referida nos incisos I e II do art. 5º deverá ser realizada por via bancária, com a partição na origem.

Art. 7º Ao Crea-ES é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes deste ato, ou a modificação dos critérios nele estabelecidos, cabendo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS tomar as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 8º O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo nº 31/08, de 11 de novembro de 2008.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2009.

Eng. Civil Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**  
PRESIDENTE do Crea-ES